Ver. CI necessida nº 381/91/DRH de 23/4/91.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C. G. J.
Fls. 25

- Art. 12 revogado p/ Port. 329/93
- Art. 13 foi revogado p/ Port. 141/99

PORTARIA Nº186/90 - Portaria mantida pela Port. 141/90

O Desembargador FLÁVIO JOSÉ BERTIN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar a concessão do benefício de que trata o art. 125 e seu parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais,

RESOLVE:

1º - Estabelecer horário especial de trabalho aos estudantes do Poder Judiciário, a ser concedido de acordo com a necessidade individual, mediante requerimento, contendo manifestação sobre a conveniência ou não do pedido prestado pelo chefe imediato, dirigido ao Diretor do Departamento onde estiver lotado (2ª instância) ou do Juiz Diretor do Fórum, (1ª instância);

2º - O requerimento supramencionado deverá ser devidamente instruído com planilha ou atestado da instituição escolar contendo dia, horário e períodos das aulas e, após, apreciado, ser remetido ao setor competente para anotação;

3º - O estudante que requerer saída às 17:00 horas, poderá iniciar o expediente as 11:00 horas, desde que reponha as horas usufruídas no mesmo semestre;

4º - O estudante que requerer entrada às 13:00 horas, deverá efetuar a reposição no período matutino, no mesmo semestre em que gozou tal benefício;

5º - Para efeito de reposição não será considerada a tolerância prevista no art. 50 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal de Justiça;

6º - Em caso de necessidade do serviço o Diretor do Departamento fará a convocação do servidor estudante;

7º - Sem prejuízo do estipulado acima, os estudantes deverão compor Equipe Especial de Serviços Extraordinários para fiscalização de concursos ou prestação de serviços à Justiça Eleitoral, bem como para darem plantão no período de recesso forense;

C. G. J.
Fls. 26

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8º - O não cumprimento das reposições das horas usufruídas implicará o indeferimento de pedidos posteriores;

9º - Havendo incompatibilidade de horário do beneficiado com o estabelecido nos artigos 3º e 4º, fica-lhe assegurado o direito de opção, por escrito, da redução da jornada de trabalho de 6 para 5 horas diárias, de serviço remunerado;

10 - Os estudantes que estiverem no último semestre e não repuserem as horas usufruídas, deverão ser descontadas tais horas em sua remuneração mensal;

11 - Em caso de permuta de horário do período vespertino para matutino, deverá o chefe imediato responsabilizar-se pela estipulação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelo requerente, sendo que o Diretor do Departamento opinará sobre a conveniência ou não da permuta, submetendo-se a seguir a apreciação do Supervisor (2ª instância) e Diretor do Fórum (1ª instância) que autorizará ou não, segundo a conveniência;

12 - Não poderão exercer cargos de Chefia (DAS ou DAI) estudantes com permuta de horário (ainda que apenas em substituição); Rev. Port. 329/93

13 - Ficam garantidas aos estudantes as concessões de que tratam as Instruções Normativas nºs. 01 e 07 (abono e justificativas de atrasos e faltas); revogado p/ Port. 141/99

14 - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

P.R. Cumpra-se

Cuiabá, 19 de novembro de 1 990

Flavio José Bertin

Desembargador FLÁVIO JOSÉ BERTIN
Preisdente do Tribunal de Justiça